

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180093

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antonio Marrocos, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.082.330/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 352.992.742-20, residente na RUA BELO HORIZONTE, QD 130, LOTE 26, e de outro lado a firma J L TEIXEIRA SOARES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.604.247/0001-10, estabelecida à RUA CACHOEIRA DA FUMACA, Nº 157, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JOSÉ LUIS TEIXEIRA SOARES, residente na RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, Nº 157, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, portador do(a) CPF 009.110.412-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-025/PMNI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003288	CREME DENTAL - Marca.: Sorriso	TUBO	1.200,00	2,900	3.480,00
007829	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: Goal	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
009081	COPO DESCARTAVEL 200 ML - Marca.: copobras	PACOTE	1.600,00	3,450	5.520,00
	Descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.				
013305	COPO DESCARTÁVEL 300 ML - Marca.: copobras	PACOTE	1.200,00	3,700	4.440,00
	Descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.				
015242	REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LT - Marca.: Tocantins	UNIDADE	86,00	3,980	342,28
017575	CHÁ DE CAMOMILA - Marca.: Marata	CAIXA	22,00	2,700	59,40
017576	CHÁ DE CANELA - Marca.: Marata	CAIXA	22,00	2,700	59,40
020294	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - Marca.: Tocantins	UNIDADE	2.000,00	1,850	3.700,00
021647	RODO PLÁSTICO 30 CM - Marca.: Tocantins	UNIDADE	1.200,00	7,200	8.640,00
023697	MARGARINA CREMOSA - Marca.: Primor	UNIDADE	200,00	3,180	636,00
	FABRICADA COM INGREDIENTES BÁSICOS: ÓLEO DE MILHO, ÓLEO VEGETAL HIDROGENADO, SAL, CORANTE BETA CAROTENO E AROMA ARTIFICIAL DE MANTEIGA, SEM COLESTEROL VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALAGEM; POTE CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 GRAMAS				
023976	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE - Marca.: In Natura	QUILO	118,00	16,900	1.994,20
	COM ASPECTO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO				
024954	ISQUEIRO A GAZ - Marca.: Bic	UNIDADE	500,00	3,750	1.875,00
025554	REFRIGERANTE COLA 2 LT - Marca.: Coca cola	FRASCO	1.028,00	7,490	7.699,72
025561	PAO FRANCES. - Marca.: In Natura	QUILO	1.750,00	9,000	15.750,00
046085	AÇÚCAR 1KG - Marca.: Itaja	QUILO	261,00	1,990	519,39
	Contendo no mínimo 98,3% de sacarose e livre de fermentação. Validade mínima de 12 meses Embalagem contendo peso líquido de 01(um) Kg com peso líquido total de 30(trinta) Kg.				
047327	ESPONJA DE Lã DE AÇO MACIA - Marca.: Assolan	PACOTE	880,00	1,390	1.223,20
	COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO DE 44G PACOTE COM 8 UNID.				
047336	SABÃO EM BARRA 200G - Marca.: Tocantins	UNIDADE	2.000,00	0,970	1.940,00
	COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, HIDROXIDO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, GLICERINA, CORANTE, ESSENCIA E ÁGUA.				
047337	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100LTS - Marca.: Trash	PACOTE	200,00	1,800	360,00
	(PACOTE COM 10 UNIDADES CADA)				
047338	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30LTS - Marca.: Trash	PACOTE	200,00	1,800	360,00

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



047339	(PACOTE COM 10 UNIDADES CADA) SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50LTS - Marca.: Trash	PACOTE	200,00	1,800	360,00
047349	(PACOTE COM 10 UNIDADES CADA) ESCOVA DE LAVAR ROUPA (PLÁSTICA) - Marca.: Tocantins	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
047360	SABÃO EM PÓ DE 500G - Marca.: Tocantins COMPOSIÇÃO: ÓLEO BABAÇU. HIDROXIDO DE SÓDIO, SULFATO SÓDIO, ZEOLIO, BRANQUEADO ÓPTICO, CORANTE, ESSENCIA E ÁGUA.	CAIXA	600,00	4,600	2.760,00
047362	SODA CAÚSTICA POTE 1 KG - Marca.: Lipon	QUILO	200,00	12,950	2.590,00
047383	ADOÇANTE - Marca.: Marata ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO SACARINA 100ML	UNIDADE	8,00	2,690	21,52
047407	MAIONESE TP 250GR - Marca.: Quero	UNIDADE	17,00	2,980	50,66
047413	PESSEGO EM CALDA - Marca.: Ole ALIMENTO COM EMBALAGEM INTEGRAL. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, N°. REGISTRO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 500g (QUINHENTAS GRAMAS)	UNIDADE	15,00	10,990	164,85
047448	CATCHUP 250ML - Marca.: Sabor do Para	UNIDADE	18,00	2,800	50,40
047474	PÃO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO - Marca.: In Natura ALIMENTO FRESCO SEM BOLOR, QUE NÃO ESTEJA QUEIMADO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS E DE SUBSTÂNCIAS QUE PODEM PREJUDICAR SUA QUALIDADE. PACOTE 500G	PACOTE	22,00	5,800	127,60
048627	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G - Marca.: Ccgl Fabricado a partir matéria prima selecionada, isenta de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Aparência: pó fino./cor: amarelo claro./ cheiro: sabor próprios./validade mínima de 06 meses. Embalagem primária; em polietileno atóxico, termossoldado contendo peso líquido de 200gramas./ rotulagem: de acordo com a legislação vigente no rotulo da embalagem primária deverão estar impressas de forma clara e legível as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.	QUILO	100,00	19,400	1.940,00
048686	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2LT - Marca.: Tocantins Especificação: refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros com nome e marca do fabricante. A marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	UNIDADE	215,00	3,980	855,70
050408	PALITO DE DENTE - Marca.: Gina	CAIXA	100,00	0,740	74,00
071426	CAIXA COM 100 UNIDADES PAPEL HIGIÊNICO BRANCO E MACIO DE 30M X 10CM-FARDO C / 64 UNIDADES - Marca.: Tocantins	FARDO	126,00	38,000	4.788,00
071429	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES - Mar ca.: Tocantins COMPONENTE ATIVO: ALQUIL BENSENSO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, PERFUME, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA.	CAIXA	2.000,00	40,000	80.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	154.851,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 154.851,32 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-025/PMNI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-025/PMNI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2222.121220141.2.064 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 30.271,12, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.954,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 56.335,60, Exercício 2018 Atividade 2222.123610141.2.070 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.954,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 56.335,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-025/PMNI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA - PA, 30 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.082.330/0001-43

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

J L TEIXEIRA SOARES - ME
CNPJ 17.604.247/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA ANTONIO MARROCOS, 01, BAIRRO FELICIDADE